



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N°206/2021  
DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

**PUBLICAÇÃO**

Publicado(a) em: 01/09/2021  
Canindé de São Francisco - SE  
01 de Setembro de 2021

**Funcionário**

Creuza Maria da Silva  
Assistente Administrativo  
Mat. 3967

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, INSTITUIDO PELA PORTARIA 2.979 DE NOVEMBRO DE 2019 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**WELDO MARIANO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE,** Faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei orgânica deste Município e demais legislação vigente, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde, com base na Portaria nº 2.979 de 12 de Novembro de 2019 do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

**Art. 2º.** O Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde possui os seguintes objetivos:

**I** - estimular a participação dos profissionais da Rede de Atenção Primária à Saúde, ligados no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

**II** - institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**III** - incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

**IV** - garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

**Art. 3º.** O incentivo financeiro concedido aos profissionais da Rede de Atenção Primária à Saúde aqui denominada Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil - será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Canindé de São Francisco – SE de acordo com as metas e resultados previstos nas pertinentes Portarias do Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil.

**Parágrafo único.** O município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar o referido recurso, ou todas as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

**Art. 4º.** Ao aderir ao incentivo “Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil” os profissionais receberão conforme porcentagem de metas atingidas na relação de indicadores, conforme metas do Programa do Ministério da Saúde.

**Art. 5º.** Do valor global do recurso financeiro pertinente ao “Pagamento por Desempenho” repassado mensalmente pelo Ministério da Saúde ao Município, o equivalente a **60% (sessenta por cento)** será destinado ao pagamento de Gratificação por desempenho do Programa Previne Brasil rateado entre os profissionais das equipes de Atenção Básica em valores iguais, e os outros **40% (quarenta por cento)** será destinado à gestão da Secretaria Municipal de Saúde onde, desse montante, poderá ser utilizado para trazer melhorias para as equipes da Atenção Básica. Os valores serão repassados conforme disposto a seguir:

**Parágrafo único.** As categorias profissionais que poderão receber o pagamento do incentivo financeiro “Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil” são: Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, e Agentes Comunitários de Saúde ligados à ESF, Odontólogos, Auxiliares de Saúde Bucal. Os recepcionistas das Unidades Básicas de Saúde farão jus ao incentivo desde que execute funções de cadastramento e emissão



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

do cartão SUS, além do planejamento das consultas agendadas e busca ativa.

**Art. 6º.** O valor do incentivo financeiro será pago aos profissionais até dez dias úteis após o repasse efetivado pelo Programa Previne Brasil ao município.

**Parágrafo Único** – O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal ao Município de Canindé de São Francisco - SE:

**Art. 7º.** O Servidor/Profissional perderá o direito ao recebimento do incentivo nos seguintes casos:

**I** – Quando não estiverem em plena execução de suas funções dentro da ESF, por um período superior a 30 dias, seja por férias, licenças diversas ou faltas sem justificativa;

**II** - Ausência em capacitações e reuniões inerentes a Atenção Primária à saúde e ao Programa Previne Brasil, salvo quando devidamente justificada;

**§1º.** Em todos esses casos, nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será rateado entre os profissionais que compõe a equipe no qual o profissional estiver vinculado;

**Art. 8º.** O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo “Gratificação por Desempenho” caso o programa deixe de existir;

**Parágrafo Único** - Caso haja alterações do Programa Previne Brasil, acrescentando outros serviços de saúde, fica o município responsável pela regulamentação dos mesmos em conformidade com a legislação em vigor;

**Art. 9º.** A gratificação de que trata essa lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos para fins de aposentadoria, e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

**Art. 10.** As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 11.** A avaliação dos indicadores de saúde será realizada quadrimestralmente, e de acordo com alcance das metas preconizadas pelo programa PREVINE BRASIL será repassado o valor à equipe, este sendo rateado entre os servidores mencionados no parágrafo único do art. 5º.

**Art. 12.** O repasse para as equipes dar-se-á da seguinte forma: do valor federativo creditado em conta municipal, deste, 40% será destinado à secretaria municipal de saúde para, através deste, financiar projetos para promover a educação continuada e promoção da saúde, ademais podendo ser usado para aquisição de bens de consumo e permanente para as unidades, os quais possam efetivar melhorias na qualidade da assistência. Os 60% serão destinados às equipes da ESF. Esse valor “x” será rateado de forma igualitária entre a quantidade de indicadores existentes e avaliados em que ao menos uma equipe tenha atingido-o, onde encontrará o valor de “y”. Posteriormente será dividido o valor do indicador “y” (numerador) pela quantidade de equipes que atingiram a meta estabelecida no quadrimestre (denominador). A equipe então fará jus apenas aos valores adquiridos dos indicadores alcançados.

**Parágrafo Único –** Caso haja desabastecimento de insumos/vacinas estes de responsabilidade do Ministério da Saúde, do Estado, ou Município que venha interferir no alcance das metas, o referido indicador será desconsiderado para divisão no cálculo.

**Art.13.** Fica revogada em inteiro teor a Lei Municipal nº. 120, de 19 de setembro de 2016, que instituiu o Incentivo Financeiro por Desempenho das Ações Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica-PMAQ- AB.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Canindé do São Francisco/SE, 04 de agosto de 2021.

**WELDO MARIANO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO DA LEI Nº 206/2021 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.**

Demonstrativo dos valores dos incentivos das Equipes de Saúde da Família, participantes do Incentivo Financeiro da Atenção Primária à Saúde – Componente Desempenho.

CATEGORIA PROFISSIONAL	PERCENTUAL
Investimento na Infraestrutura, educação permanente, incentivo aos apoiadores e despesas de custeio	40%
Equipes da ESF	60%

CRITÉRIO DE DESEMPENHO			
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação.			
Ruim	Regular	Bom	Ótimo
<24%	≥24% e <42%	≥42% e <60%	≥60%
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV			
Ruim	Regular	Bom	Ótimo
<24%	≥24% e <42%	≥42% e <60%	≥60%
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado			
Ruim	Regular	Bom	Ótimo
<24%	≥24% e <42%	≥42% e <60%	≥60%
Cobertura de exame citopatológico			
Ruim	Regular	Bom	Ótimo



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

$<16\%$	$\geq 16\% \text{ e } <28\%$	$\geq 28\% \text{ e } <40\%$	$\geq 40\%$
Percentual de pessoas hipertensas com Pressão Arterial aferida em cada semestre			
Ruim	Regular	Bom	Ótimo
$<20\%$	$\geq 20\% \text{ e } <35\%$	$\geq 35\% \text{ e } <50\%$	$\geq 50\%$
Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada			
Ruim	Regular	Bom	Ótimo
$<20\%$	$\geq 20\% \text{ e } <35\%$	$\geq 35\% \text{ e } <50\%$	$\geq 50\%$
Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente			
Ruim	Regular	Bom	Ótimo
$< 38.0\%$	$\geq 38.0\% \text{ e } < 66.5\%$	$\geq 66.5\% \text{ e } < 95\%$	$\geq 95\%$

**O PAGAMENTO POR DESEMPENHO SE DARÁ DA SEGUINTE FORMA:**

- I.** O cálculo do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será efetuado considerando os resultados de indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES;
- II.** O valor do pagamento por desempenho será calculado a partir do cumprimento de meta para cada indicador por equipe;
- III.** O incentivo financeiro do pagamento por desempenho repassado ao município corresponde ao somatório dos resultados obtidos por equipe.
- IV.** Para o pagamento por desempenho deverão ser observadas as seguintes categorias de indicadores:
  - a) Processo e resultados intermediários das equipes;
  - b) Resultados em saúde;
  - c) Globais de Atenção Primária a Saúde.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**V.** O valor do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente a cada 04 (quatro) competências financeiras;

**VI.** No caso de cadastro de ESF ou EAP no SCNES referente a um novocredenciamento, o incentivo financeiro do pagamento por desempenho será transferido ao município mensalmente até o 2º (segundo) recálculo subsequente de que trata o caput, considerando o resultado potencial de 100% (cem por cento) do alcance dos indicadores por ESF e EAP, conforme Portaria nº 2.979/2019;

**VII.** Cabe ao Ministério da Saúde a realização do cálculo dos indicadores para transferência do incentivo de pagamento por desempenho;

**VIII.** Os indicadores e o consequente uso das informações buscam:

- a) Definir o incentivo financeiro do pagamento por desempenho por Município;
- b) Subsidiar a definição de prioridades e o planejamento de ações para melhoria da qualidade da APS;
- c) Promover o reconhecimento dos resultados alcançados e a efetividade ou necessidade de aperfeiçoamento das estratégias de intervenção;
- d) Orientar o processo de pagamento por desempenho no âmbito da gestão municipal, assim como entre este e as outras esferas de gestão do SUS;
- e) Promover democratização e transparência da gestão da APS e fortalecimento da participação das pessoas, por meio da publicação de metas resultados alcançados;

**IX.** A avaliação do desempenho das equipes Saúde da Família (ESF) e equipes de Atenção Primária (EAP) no conjunto dos indicadores será consolidada em um Indicador Sintético Final (ISF), que determinará o valor do incentivo financeiro a ser transferido ao município, onde o ISF corresponde ao cálculo do desempenho do conjunto dos sete indicadores selecionados.

**X.** Os indicadores definidos para o Incentivo de pagamento por desempenho, será de acordo com os indicadores vigentes, alterados por iniciativa do Governo Federal. Estes



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

indicadores atendem a critérios como disponibilidade, simplicidade, granularidade, periodicidade, baixo custo de obtenção, adaptabilidade, estabilidade, rastreabilidade e representatividade dos dados utilizados no cálculo.

**XI.** Diante dos elementos citados, optou-se por indicadores que pudessem ser calculados diretamente por meio dos dados do Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (Sisab). Assim determinados indicadores rotineiramente acompanhados (normalmente como clássicos) tiveram suas fórmulas aprimoradas, considerando a possibilidade de verificação de dados individualizados que o Sisab apresenta, e não apenas quantitativos consolidados.

**XII.** O valor do incentivo financeiro do pagamento por desempenho para os municípios e Distrito Federal será vinculado ao desempenho obtido pelo indicador sintético final e não pelos valores individualizados pelos sete indicadores.

Canindé do São Francisco/SE, 01 de Setembro de 2021.

  
**WELDO MARIANO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal